

209  
A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM  
1ª VARA FEDERAL

Processo nº 426-87.2014.4.01.3902

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo(a) Procurador(a) da República, Luís de Camões Lima Boaventura; a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador Seccional de Santarém, Dr.(a) Paillard Bentes da Silva; O ESTADO DO PARÁ, representado pelo(a) seu Procurador Dr.(a) Gustavo Tavares Monteiro, e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, representado pelo(a) Procurador(a) Jurídico do Município, Rita Gomes do Nascimento;

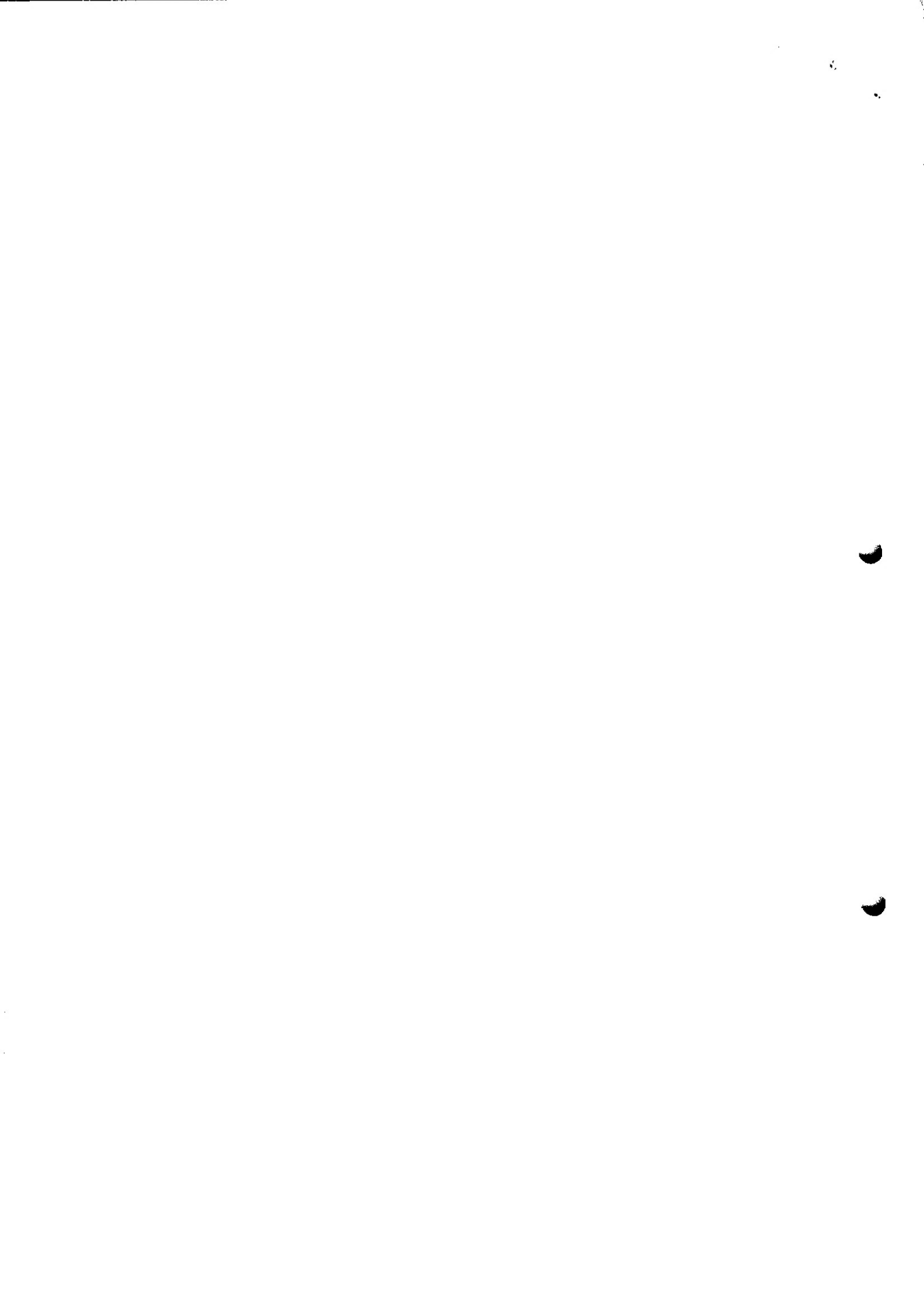
**CONSIDERANDO** as notícias da prática de atos de intolerância ocorridos contra indígenas que habitam a região do Baixo Tapajós, segundo narrado na inicial;

**CONSIDERANDO** as informações da Procuradoria da República de que diversos conflitos têm ocorrido entre indígenas e não indígenas na área deste Município, envolvendo, principalmente, os direitos de propriedade e de educação;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio do Decreto n. 65.810/69, destacando entre os principais deveres dos Estados Partes o comprometimento em tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura e da informação para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos;

**CONSIDERANDO** que a educação deve ser prestada por todos os entes federativos em regime de colaboração (art. 211-CF);

**CONSIDERANDO** os termos do parecer nº 14/2015, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;



270  
A



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM  
1ª VARA FEDERAL**

**RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos da Ação Civil Pública n. 426-87.2014.4.01.3902, em tramitação na Primeira Vara Federal desta Subseção, mediante os seguintes termos:

**I. DAS SEMANAS DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA INDÍGENAS**

**Cláusula Primeira** – Todas as partes se comprometem a, em conjunto, promover a Semana de Combate ao Racismo e Discriminação contra Indígenas, entre os dias 17 e 21 de abril de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – Anualmente, na semana em que for celebrado o Dia do Índio, as redes públicas estadual e municipal de ensino, bem como as instituições federais de ensino localizadas em Santarém (IFPA e UFOPA) realizarão eventos relacionados ao combate ao preconceito indígena e à história e formação dos povos indígenas do Baixo Tapajós.

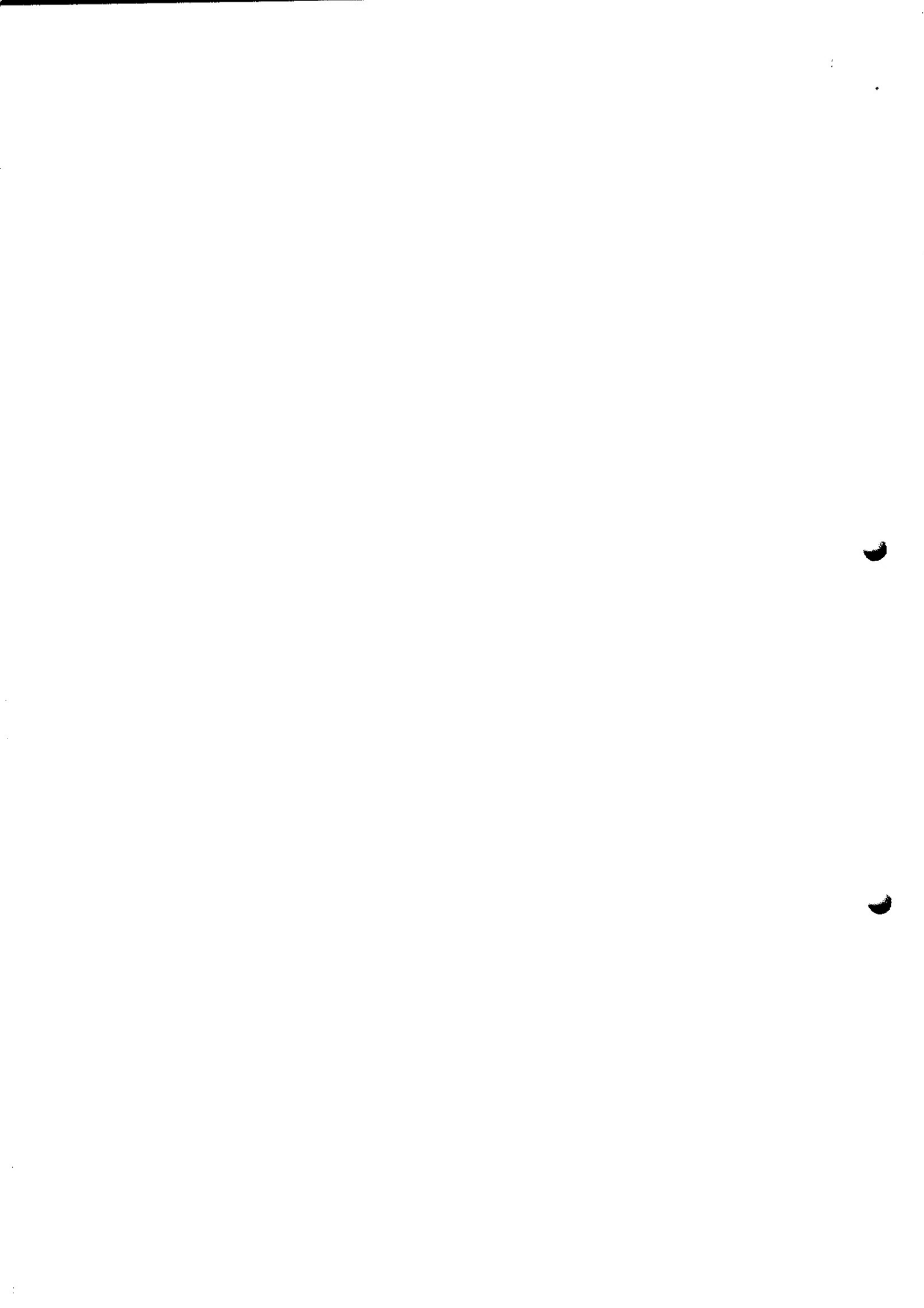
**Parágrafo Segundo** – Nas semanas em questão, serão realizados ciclos de palestras em, pelos menos, cinco escolas da rede pública estadual, cinco escolas da rede pública municipal e um dos campi do IFPA e da UFOPA em Santarém ou em suas proximidades.

**Parágrafo terceiro** – Dos eventos de que trata este capítulo participarão, necessariamente, índios integrantes das etnias locais, técnicos dos entes federados envolvidos e, se for o caso, agentes do Ministério Público Federal.

**Parágrafo quarto** – Nas semanas de culturas indígenas, serão também realizadas atividades interativas com os alunos, indígenas e agentes públicos, como forma de fomentar o intercâmbio cultural e experiencial com a comunidade santarena.

**II. DAS CARTILHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS CULTURAS INDÍGENAS**

**Cláusula Segunda** – Todas as partes se comprometem a elaborar e distribuir uma cartilha educacional de combate ao racismo e à discriminação contra indígenas.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM**  
**1ª VARA FEDERAL**

Parágrafo Primeiro – O documento de que trata o caput informará a população em geral, em especial os funcionários públicos e estudantes de todos os níveis de ensino, sobre a importância histórica da construção de uma sociedade plural. Também informará as condutas consideradas pela lei como discriminatórias, bem como as medidas para a interação positiva entre indivíduos pertencentes às comunidades indígenas e a sociedade santarena.

Parágrafo Segundo – Ficará a cargo do representante do MPF na comissão a ser formada, elaborar a minuta da cartilha, em conjunto com os técnicos dos entes envolvidos neste acordo, devendo, para tanto, ser considerado o menor custo possível em sua confecção, evitando-se, pois, impor o uso de técnicas de impressão e matérias primas que elevem os gastos dos entes signatários.

Parágrafo Terceiro – O Município de Santarém confeccionará, por meio de seus órgãos ou entidades, 5 mil cartilhas, nos moldes da minuta elaborada conforme o parágrafo acima, e as distribuirá entre as escolas da rede pública municipal.

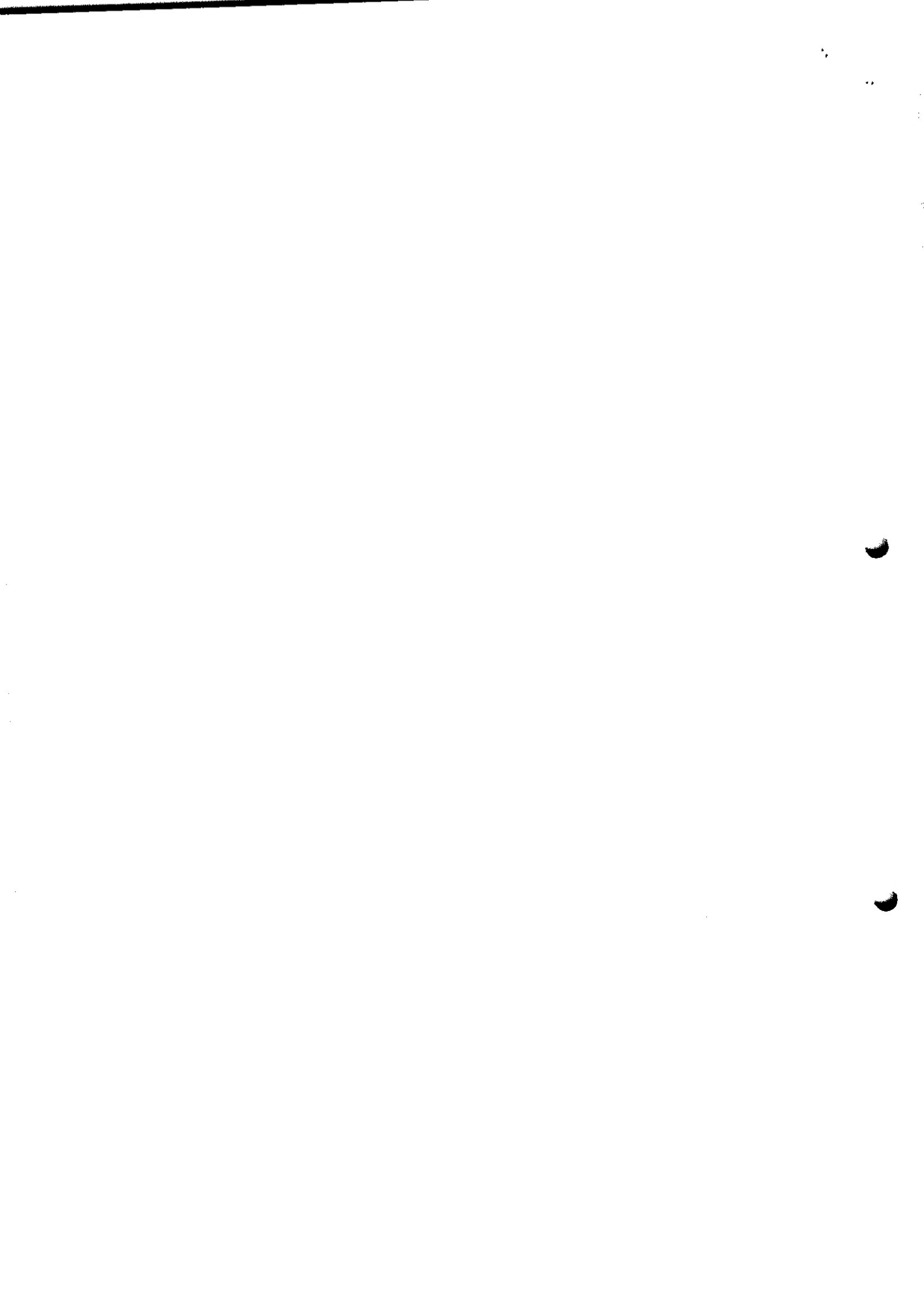
Parágrafo Quarto – O Estado do Pará confeccionará, por meio de seus órgãos ou entidades, 5 mil cartilhas, nos moldes da minuta elaborada conforme o parágrafo acima, e as distribuirá entre as escolas da rede pública estadual, bem como nos campi da UEPA na região.

Parágrafo Quinto – A União confeccionará 5 mil cartilhas, por meio de seus órgãos ou entidades, nos moldes da minuta elaborada conforme o parágrafo acima, e as distribuirá entre os órgãos e entidades sob o seu controle na cidade de Santarém, bem como nos campi da UFOPA e IFPA situados no baixo amazonas.

Parágrafo Sexto – A distribuição desse material deve ser feita simultaneamente ao evento citado na cláusula primeira deste acordo judicial.

**III. DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NA MÍDIA LOCAL**

Cláusula Terceira – Todas as partes se comprometem a realizar, em quaisquer meios de comunicação digital, campanhas de conscientização e combate ao racismo e discriminação contra indígenas, em consonância com as cláusulas anteriores e preferencialmente, no curso das semanas de que trata a cláusula primeira do presente instrumento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM  
1ª VARA FEDERAL

Parágrafo único – na realização dessa veiculação, preferir-se-ão meios gratuitos e, se for o caso, comunitários de comunicação, por intermédio, principalmente, de informes de utilidade pública nos veículos de mídia.

**IV. DAS AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO PERMANENTE DO ENSINO DA CULTURA INDÍGENA NA REDE LOCAL DE EDUCAÇÃO**

Cláusula Quarta - A par de outras medidas que possam ser implementadas, a comissão do presente acordo se compromete a realizar, até abril de 2017, um curso de formação, mediante a disponibilização de recursos e apoio técnico, pela União, voltado para profissionais da educação básica e, se for o caso, a outros técnicos cuja pertinência seja considerada pela comissão.

Parágrafo primeiro - O curso em questão deverá abordar temas em torno da história e das culturas dos povos indígenas, voltados especificamente, dentro do possível, às etnias que povoam a região compreendida pelo território etnoeducacional Tapajós Arapiuns.

Parágrafo segundo - A comissão se compromete a apresentar, até dezembro de 2017, o formato, o cronograma, os moldes, o número de participantes e outros elementos referentes à implementação do curso em questão.

**IV.I. DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO**

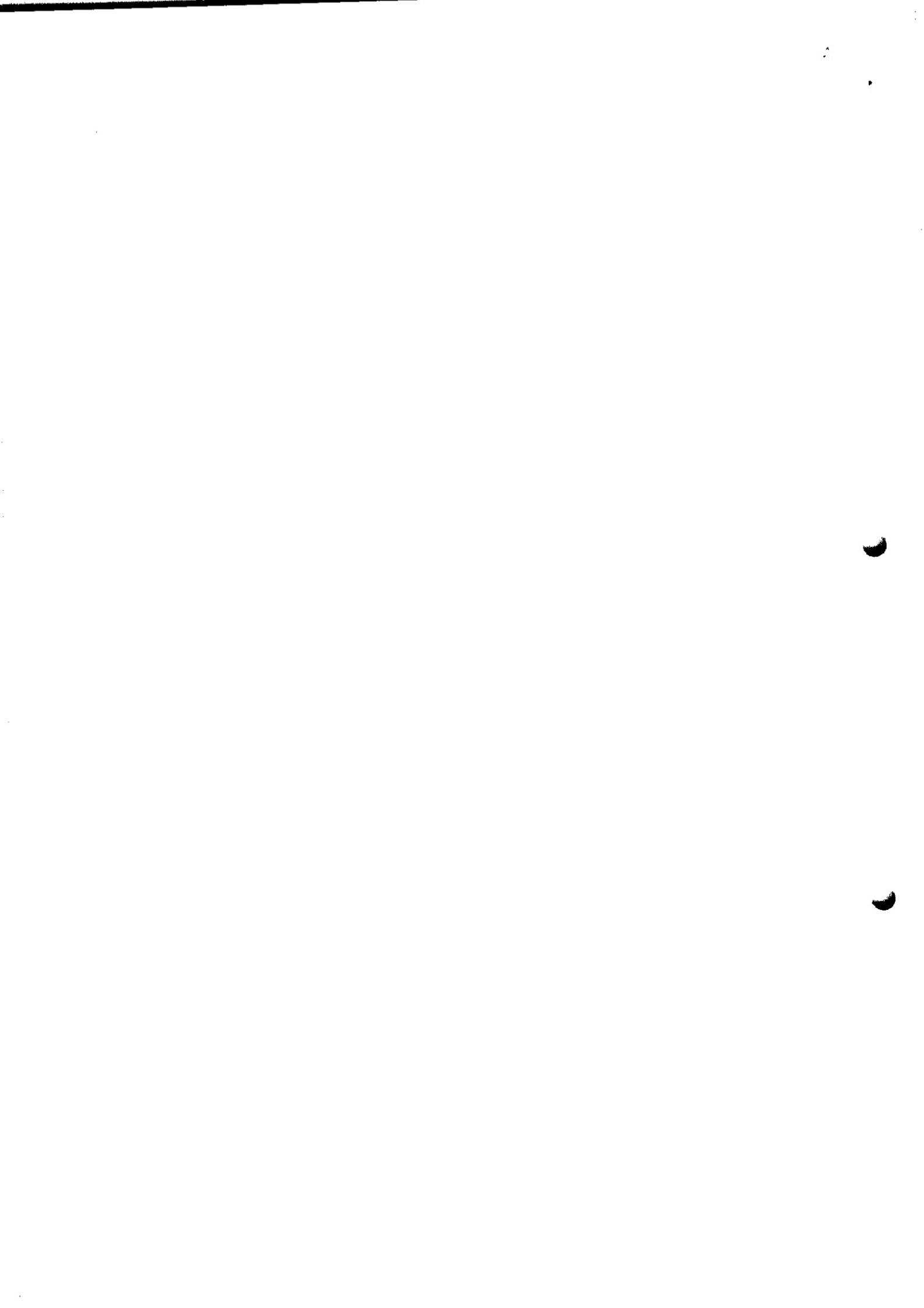
Cláusula Quinta - A União se compromete, no âmbito da comissão formada neste acordo, a informar o Município de Santarém e o Estado do Pará acerca da existência de ações de formação no Plano de Ações Articuladas e em outros programas federais e das medidas que deverão ser adotadas pelos entes para sua participação nos referidos eventos.

Parágrafo único – No prazo de 30 dias, a União deverá juntar aos autos os documentos de todas as ações mencionadas por seus representantes na audiência de conciliação realizada em 30 de setembro de 2016.

**IV.II. DOS COMPROMISSOS DO ESTADO**

Cláusula Sexta - O Estado se compromete a sugerir, no prazo de 60 dias, ao Conselho Estadual de Educação a normatização da vedação ao uso de material didático que contenha elementos de fomento, ainda que indireto, ao preconceito em face das populações indígenas.

272  
A







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM  
1ª VARA FEDERAL**

Parágrafo primeiro - O Estado se compromete, também, a indicar, no prazo de 30 dias, 10 técnicos e 20 professores integrantes da rede pública de ensino, vinculados à 5ª URE, para participação obrigatória no evento de que trata a cláusula quarta do presente instrumento.

Parágrafo segundo - O Estado do Pará se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, os cronogramas das disciplinas em que constem elementos ensino da história e cultura dos povos indígenas e a indicar os pontos em que tais elementos são abordados.

**IV.III. DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

Cláusula Sétima - O Município se compromete a sugerir, no prazo de 90 dias, ao Conselho Municipal de Educação a normatização da vedação ao uso de material didático que contenha elementos de fomento, ainda que indireto, ao preconceito em face das populações indígenas.

Parágrafo primeiro - O Município se compromete, também, a indicar, no prazo de 30 dias, 10 técnicos e 20 professores integrantes da rede pública de ensino, para participação obrigatória no evento de que trata a cláusula quarta.

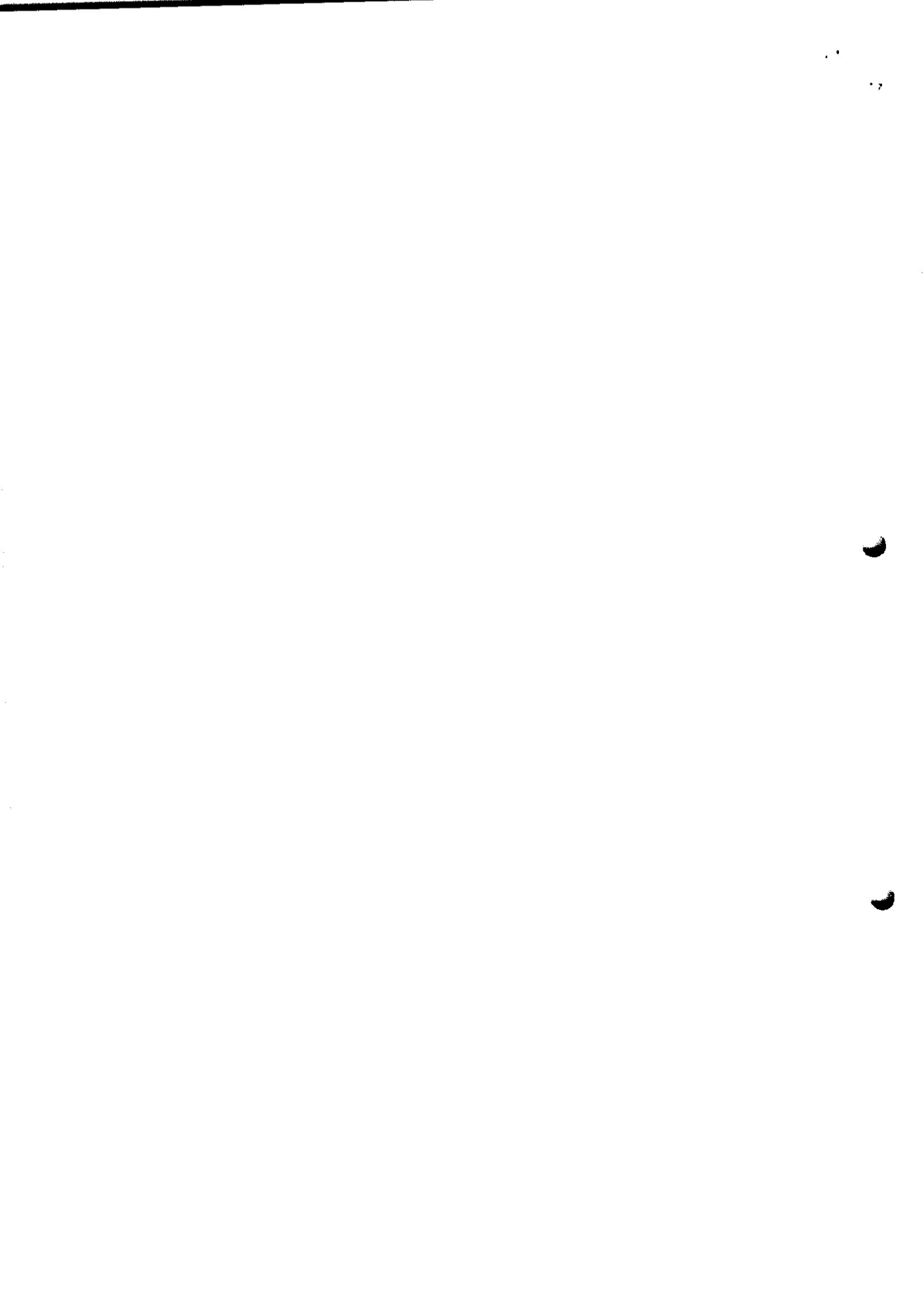
Parágrafo segundo - O Município se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, os cronogramas das disciplinas em que constem elementos da história e das culturas dos povos indígenas e indicar os pontos em que a temática será abordada.

**V. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE**

Cláusula Oitava - O MPF, a União, o Estado e o Município, indicarão, dentro do prazo de 30 dias, um representante técnico para integrar a comissão de acompanhamento do presente acordo e funcionar como interlocutor no acompanhamento das diligências aqui discriminadas.

Parágrafo único - a comissão poderá acionar, no seu múnus, o apoio do conselho indígena Tapajós Arapiuns.

**VI. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**



274  
F.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM**  
**1ª VARA FEDERAL**

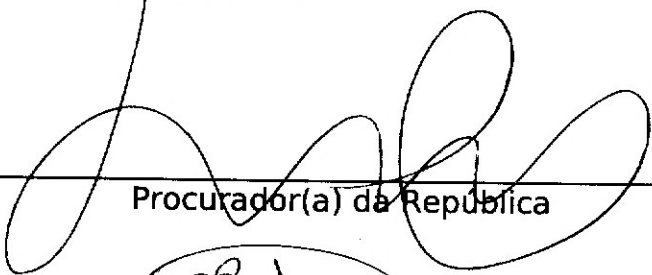
Cláusula Nona – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da Primeira Vara Federal da Subseção de Santarém, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

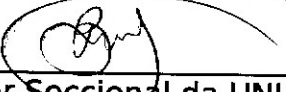
Parágrafo primeiro - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.


Parágrafo segundo - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito.

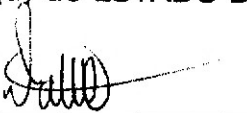
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos .

Santarém, 25 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a) da República

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Seccional da UNIÃO de SANTARÉM

  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a) do ESTADO DO PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a) do MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Educação Escolar Indígena (CEEI/SEMED)



275  
A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM  
1ª VARA FEDERAL

*Suzana W. F. Moraes*

Diretora substituta – Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico- raciais – DPECIRER, SECADI - MEC

*Xosher.*

Secretária de Educação do Município de Santarém

*6*

